



LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratos para o exercício de 2021 por tempo determinado, para atender situação de Excepcional Interesse Público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da CFB de 1988 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos Serviços Públicos essenciais, nas áreas da Administração, Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura;

CONSIDERANDO o Capítulo V, Artigo 16, Inciso VIII, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO que o Concurso Público/2019 realizado através do Edital nº 001/2019 em 26 de Janeiro de 2020, encontra-se sub judice;

CONSIDERANDO que o estado de Pandemia – COVID-19, continua avançando de forma assustadora em todo o país, inviabilizando assim, possível realização de Processo Seletivo, ainda por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o TAC Nº 14.05-001/2019 celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Ibirapitanga, assinado no dia 14 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, nos termos do Art. 37, Inciso IX da CFB e Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga em seu Capítulo V, Artigo 16, Inciso VIII para atender situação de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Os contratos temporários celebrados sob o pálio desta Lei, terão vigência a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, para atender, Excepcionalmente Interesse Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário de Administração
Dec. 002/2017